Designação	Conta Depósitos à Ordem Empresas
Condições de Acesso	Empresários em Nome Individual e profissionais liberais; Pessoas colectivas e entidades equiparadas, e patrimónios autónomos.
Modalidade	Depósito à Ordem.
Meios de Movimentação	Esta conta pode ser movimentada através de: - Cheques; - Cheques visados; - Transferências a crédito e débito; - Ordens permanentes e pontuais; - Depósito de numerário ou valores; - Levantamento de numerário; - Cartão Corporate Debit; - CA Online; - CA Mobile; - Balcão 24.
Moeda	Euro
Montante	Não se aplica montante mínimo de abertura.
Taxa de Remuneração	Esta conta não é remunerada.
Cálculo de Juros	Não aplicável, por a conta não ser remunerada.
Pagamento de Juros	Não aplicável, por a conta não ser remunerada.
Regime Fiscal	Comissões bancárias cobradas sujeitas a Imposto do Selo à taxa de 4%. Juros devedores da Facilidade do Descoberto e da Ultrapassagem de Crédito sujeitos a Imposto do Selo à taxa de 4%. Regimes fiscais especiais, como por exemplo os decorrentes de isenções fiscais, podem originar diferenças nas taxas mencionadas. Esta informação não dispensa a consulta da legislação aplicável.
Comissões e despesas	Comissão de manutenção de conta - Frequência de Cobrança: Trimestral

Clientes Não Associados	Trimestral	Comissão total Anual
PF ≤ 7.500 €	20,00 €	80,00 €
PF > 7.500 € e ≤ 15.000 €	15,00 €	60,00 €
PF > 15.000 €	Isento	Isento

Clientes Associados (1)	Trimestral	Comissão total Anual
PF ≤ 10.000 €	10,00 €	40,00 €
PF > 10.000 €	Isento	Isento

(1) Associado do SICAM, desde que detenha pelo menos 100 títulos de capital. Se o Associado detiver menos de 100 títulos de capital, a conta Depósito à Ordem ficará sujeita à comissão de manutenção de conta aplicável para Clientes Não Associados.

Aos valores acima acrescerá o respectivo Imposto do Selo à taxa de 4%.

PF (Património Financeiro) = Média de cada um dos saldos do último dia de cada um dos meses do trimestre relativamente a aplicações financeiras (Depósitos a prazo; Poupanças; Fundos de Investimento; Títulos de Investimento e Seguros de Capitalização) + Média dos valores dos títulos em carteira tendo por referência a sua cotação no último dia de cada um dos meses do trimestre.

A cobrança da comissão de manutenção de conta será efectuada no início do mês seguinte ao fecho de cada trimestre), com data-valor do último dia do mês do trimestre. Isenção de comissão de manutenção de conta nos primeiros seis meses após a data de abertura da conta.

Será cobrada a comissão de alteração de intervenientes na conta, no valor de 7,50 € (acresce I.S.), sempre que houver alteração de titular/interveniente na conta, excepto se essa alteração for motivada por uma das seguintes situações:

• Divórcio, separação judicial de pessoas e bens, dissolução da união de facto ou falecimento de um dos cônjuges;

• Regime legal do maior acompanhado ou da insolvência, quando a alteração se refira aos representantes legais designados para o titular maior acompanhado ou insolvente;

• Remoção de titulares falecidos;

	• Alteração dos titulares, representantes e demais pessoas com poderes de movimentação de contas de depósito à ordem tituladas por condomínios, por instituições particulares de solidariedade social, ou por pessoas coletivas a quem tenha sido reconhecido o estatuto de utilidade pública. O pedido de alteração deve ser acompanhado do documento de comprovação do facto correspondente. As comissões previstas neste documento podem ser objecto de redução ou isenção em conformidade com as condições do Preçário do Crédito Agrícola.
Facilidades de descoberto	Possibilidade de aceder a uma Facilidade de Descoberto, mediante análise casuística da Caixa pelo prazo e montante a acordar, com as seguintes condições: - Taxa anual nominal (TAN) de 20,000%. - Taxa anual efectiva (TAE) de 24,5%, para uma TAN de 20,000% e um montante de 30.000,00 € integralmente utilizado pelo prazo de 12 meses (taxa calculada, de acordo com o DL 220/94, pressupondo a utilização integral do limite de descoberto durante o prazo autorizado, o pagamento de juros mensais, a liquidação de todo o capital no termo e incluindo comissão de abertura no valor de 175,00 € e comissão de gestão no valor de 25,00 €); - Comissão de Abertura no valor de 0,75% sobre o valor do descoberto concedido, com um mínimo de 175,00 € (Acresce I.S.); - Comissão de Gestão: 25,00 €, acrescido de I.S. a 4%, a ser cobrada mensalmente, em início de cada mês, independentemente da utilização do descoberto bancário; - Comissão de Renovação no valor de no valor de 0,85% sobre o valor do descoberto concedido, com um mínimo de 175,00 € (Acresce I.S.); - I.S.: 4% sobre os juros e 0,04% sobre a média mensal do saldo em divida. Os juros devedores são apurados diariamente sobre as quantias dos saldos devedores diários calculados à taxa de juro vigente, indicada e publicitada no Preçário da Caixa. Os juros devedores serão debitados mensalmente na conta ao dia 01. Posteriores alterações de taxas, comissões e despesas aplicáveis serão comunicadas ao(s) Titular(es) e constarão do Preçário de Produtos e Serviços a Clientes. O incumprimento do contrato de facilidade de descoberto em DO, designadamente a falta de reembolso de capital utilizado ou de pagamento de juros nos prazos contratados, gerará mora das obrigações pecuniárias em dívida, podendo ser cobrada a sobretaxa de mora, actualmente em 3%, e a comissão de recuperação de valores em dívida*, bem como a consequente comunicação dos valores em dívida à Central de Responsabilidades de Crédito

	do Banco de Portugal. *Comissão pela recuperação de valores em dívida: - Por cada prestação em mora da facilidade de descoberto em D.O., de montante inferior ou igual a 50.000,00 €, poderá ser cobrada, uma única vez, comissão no valor correspondente a 4% sobre o montante da prestação em mora, com um mínimo de 12,00 € e um máximo de 150,00 €, valor a que acresce I.S.; - Por cada prestação em mora da facilidade de descoberto em D.O., de montante superior a 50.000,00 €, poderá ser cobrada, uma única vez, comissão no valor correspondente a 0,5% sobre o montante da prestação em mora, valor a que acresce I.S.
Ultrapassagem de crédito	A Ultrapassagem de Crédito depende da aceitação da Caixa, mediante análise casuística, com as seguintes condições: Taxa Anual Nominal (TAN) de 22,500%. Os juros devedores serão debitados mensalmente na conta ao dia 01. A Ultrapassagem de Crédito deverá ser reembolsada, obrigatoriamente, no prazo máximo de 1 mês a contar da sua constituição, sob pena de entrar em mora, podendo ser cobrada a sobretaxa de mora, atualmente em 3%, e a comissão de recuperação de valores em dívida, bem como a consequente comunicação dos valores em dívida à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal. Serão cobradas: • Comissão de Manutenção de Descoberto Não Autorizado no valor de: 0 e 1 dias: 0,00 € (Acresce I.S) De 2 a 5 dias: 20,00 € (Acresce I.S) De 6 a 10 dias: 35,00 € (Acresce I.S) de 11 a 31 dias: 50,00 € (Acresce I.S) • Comissão de Pagamento a Descoberto no valor de 45,00 € (acresce I.S.) por cada cheque pago ao Cliente, quando não exista na conta saldo para efectivar o pagamento; • Comissão de Pagamento a Descoberto por Outros Motivos no valor de 30,00 € (acresce I.S.) por cada operação paga ao Cliente, excluindo cheques, quando não exista na conta saldo disponível para efectuar o pagamento;

	• Comissão pela recuperação de valores em dívida no montante de 4%: - Por cada Ultrapassagem de Crédito na conta D.O., de montante inferior ou igual a 50.000,00 € e que se prolongue por um período superior a um mês, será cobrada, uma única vez, comissão no valor correspondente a 4% sobre o montante da Ultrapassagem, com um mínimo de 12,00 € e um máximo de 150,00 €, valor a que acresce I.S.; - Por cada Ultrapassagem de Crédito na conta D.O. superior a 50.000,00 € e que se prolongue por um período superior a um mês, será cobrada, uma única vez, comissão no valor correspondente a 0,5% sobre o montante da Ultrapassagem, valor a que acresce I.S.. Posteriores alterações de taxas, comissões e despesas aplicáveis serão comunicadas ao(s) Titular(es) e constarão do Preçário de Produtos e Serviços a Clientes.
Outras condições	No termo da conta Depósitos à Ordem Empresas ou se por qualquer motivo esta ou a Facilidade de Descoberto forem canceladas, o Cliente fica obrigado a pagar imediatamente todas as quantias de que seja devedor e os respectivos impostos e encargos.
Fundo de Garantia de Depósitos	Os depósitos constituídos na Instituição Depositária beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos, sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 € por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em Euros, ao câmbio da referida data. Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt.
Instituição Depositária	Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L. Rua Castilho, nº 233 – Piso 5 1099-004 Lisboa Telefone: 21 3809900 Fax: 21 3860996 Site: www.creditoagricola.pt
Validade das Condições	A do próprio dia em que é fornecida ao Cliente.